

## Florinda Veiga

---

**De:** Serviços Administrativos <servicos.administrativos@cm-santacombadao.pt>  
**Enviado:** terça-feira, 27 de Setembro de 2016 09:50  
**Para:** Perguntas / Requerimentos  
**Assunto:** Requerimento nº 3252/XIII (1.ª) - AL, apresentado por Deputados do PS Combate a Incêndios  
**Anexos:** Ofício nº 1040.pdf

Exmo Senhor

Junto se envia o ofício nº 1040 de 27/09/2016.

Com os melhores cumprimentos,

**Ana Paula Lourenço**



**Serviços Administrativos**  
Município de Santa Comba Dão  
Largo do Município, n.º 13  
3440 - 337 Santa Comba Dão  
Tel. 232 880 500 Fax: 232 880 501



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 637 441

**Exmo Senhor**

Divisão de Apoio ao Plenário da Assembleia  
da República

(Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt)

Sua referência

**E-mail**

Sua comunicação de

**24/08/2016**

Nossa referência

**1**  
*M6-b-1040*

DATA

**23/09/2016**

*27-09-2016*

ASSUNTO: **REQUERIMENTO Nº 3252/XIII (1.ª) – AL, APRESENTANDO POR DEPUTADOS DO PS  
COMBATE A INCÊNDIOS**

Tendo presente o e-mail de V. Exa. acima mencionado e às questões ínsitas no requerimento nº 3252/XIII (1.ª) – AL, apresentado por vários Deputados do PS, sou a enviar, em anexo, a informação do Gabinete Técnico Florestal deste Município, que responde às mesmas.

Com os melhores cumprimentos.

Leonel Gouveia

Presidente da Câmara Municipal



Anexo: Informação GTF  
PL

santa **comba** dão  
câmara municipal



## INFORMAÇÃO

<i>— referente à a presente informação aos Senhores Deputados que a Autoridade 21.09.2016</i>		
<b>Assunto</b> Pedido de informação sobre prevenção de incêndios da Assembleia da Republica	<b>Informação Gabinete de Técnico Florestal n.º</b> 34/2016	<b>Data</b> 21/09/2016

Em resposta às questões colocadas pelo Sr. Deputado António Sales, informo que:

1 – O município procura seguir as orientações expressas no PMDFCI em termos de prevenção. Nos espaços de domínio publico, procura-se identificar e atuar, conforme as possibilidades, sempre que as situações apresentem alguma gravidade, com especial relevo para as áreas próximas ou inseridas em aglomerados urbanos.

2 – A informação à população é realizada através da afixação de cartazes e divulgação no site institucional, realização de ações de sensibilização e deslocações aos locais e sensibilização direta aos proprietários. As ações de sensibilização e de deslocação aos locais são realizadas em colaboração com a GNR e com os Bombeiros Voluntários.

2.1 – A fiscalização é realizada pelo serviço de fiscalização geral municipal, que possui 3 elementos e uma viatura todo o terreno.

3 – Existem alguns casos de incumprimento dos notificados, que se devem à dificuldade de contacto com proprietários não residentes no município, ou de proprietários em situação de insolvência, cujo processo ainda se encontra em tribunal e ainda outros em que se desconhece o proprietário.

4 – O valor monetário alocado ao orçamento municipal, no corrente ano, para a prevenção de incêndios, é de 6.600,00€

5 – No município de Santa Comba Dão, ocorreram 6 incêndios e 11 fogachos, que totalizam uma área ardida de 127,01ha.



## INFORMAÇÃO

6 – Sugestões/estratégias para o planeamento e gestão do território para a prevenção de incêndios:

a) **Questões relacionadas com a aplicação e interpretação do Dec. Lei 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação:**

a1) A falta de uma melhor interligação entre os PMDFCI e os PDM e as entidades que supervisionam estes planos, designadamente ICNF e CCDR, leva a que existam algumas inconsistências na aplicação das medidas de salvaguarda contra incêndios, em matéria de planeamento, prevenção e fiscalização.

Esta questão tem principal relevo no âmbito de aplicação do Dec. Lei 124/2006, ao nível das faixas de gestão de combustível e das restrições de edificabilidade – aplicam-se apenas fora de aglomerados urbanos, apenas fora dos territórios artificializados, das zonas húmidas e corpos de água, ou fora do perímetro urbano definido no PDM (que inclui espaços urbanos, urbanizáveis e industriais). Estas terminologias diversas confundem quem tem de fiscalizar e elaborar os planos, pelo que seria essencial que houvesse um entendimento único entre a CCDRC e o ICNF sobre esta matéria.

Para facilitar a leitura e não correr riscos de interpretação de legislação, os municípios optam na maioria das vezes, por considerar territórios artificializados, toda a área definida como perímetro urbano no PDM., deixando assim de fora da esfera de aplicação do Dec. Lei 124/2006 e das condicionantes previstas no PMDFCI, os espaços urbanizáveis e espaços industriais propostos, em que a urbanização pode ocorrer a curto ou médio/longo prazo, muitas vezes já fora da vigência do PMDFCI.

Parece-me que deveria existir um entendimento conjunto para estes espaços de expansão, previstos nos PDM, e criadas regras específicas que previssem a salvaguarda contra incêndios, até que os mesmos sejam efetivamente urbanizados, sem restringir as regras de edificabilidade já previstas no PDM.

Esta questão do âmbito de aplicação, está ainda intimamente relacionada com a aplicação das regras de limpeza de faixas de gestão de combustível - FGC, envolventes a edificações (n.º2 do artigo 15.º), que levanta muitas dúvidas e opiniões distintas entre as várias entidades que fiscalizam a sua execução.

Se por exemplo, no caso das FGC associadas às infraestruturas (n.º1 do artigo 15.º) e aglomerados populacionais (n.º8 do artigo 15.º), a legislação indica expressamente que se aplica nos Espaços Florestais definidos no PMDFCI, nas edificações a mesma já não acontece, ficando-se na dúvida se é um erro do legislador ou se é mesmo esta a intenção e, se assim for, se a mesma é aplicável sempre, quer se trata de terrenos em espaços urbanos, ou apenas em espaços rurais.

O fato de indicar apenas edificações, e não edificações isoladas, levanta ainda dúvidas se a mesma também pode ser considerada como cumulativa às FGC dos aglomerados populacionais.

Sobre o âmbito de aplicação das regras de DFCI e dos PMDFCI, e em particular das faixas de gestão de combustível, parece-me que as mesmas se deveriam aplicar a toda a área territorial dos municípios com características mais rurais, quer os terrenos se encontrem em espaço urbano ou em espaço rural ou florestal. Neste tipo de municípios a continuidade de combustíveis florestais é tão evidente que criar mecanismos “artificiais” de descontinuidade é uma mera ilusão.

a2) Para além da questão do âmbito de aplicação, devem ser realizados ajustes de termos utilizados, de forma a clarificar a interpretação jurídica da legislação, como é o caso do termo “confinante” utilizado no n.º2 do artigo 15.º do diploma mencionado.

*“2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a*



## INFORMAÇÃO

*proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto -lei e que dele faz parte integrante."*

A palavra "confinante" aplica-se ao prédio que está no limite ou limita outro, criando alguns constrangimentos na sua interpretação, quando existe por exemplo, uma pequena parcela de terreno, um caminho ou uma linha de água a dividi-los, ainda que estes sejam estreitos, levando alguns proprietários a argumentar que a sua parcela de terreno não confina com a edificação.

A indicação "outros equipamentos" também deixa um pouco em aberto a abrangência deste ponto, podendo em muitos casos trazer problemas de interpretação jurídica. Admite-se que seja de incluir os edifícios comerciais e de serviços, mas é de incluir por exemplo muros de vedação e edifícios destinados a garagens ou arrumos de habitações? E edifícios de arrumos agrícolas e de agro-pecuária, na sua grande maioria implantados em área florestais? Todo este tipo de edificações gera preocupação e leva à concentração de meios no combate a incêndios, pelo que não se entende porque também não são discriminados.

Deve existir uma correta associação de terminologia, entre o indicado nas orientações do ICNF, como carta de risco e carta de perigosidade, e as restrições previstas na redação do n.º2 do artigo 16.º. Tendo em conta que de acordo com as orientações do ICNF, a carta a analisar para efeitos do cumprimento do descrito no artigo 16.º, é a carta de perigosidade, não se entende que artigo mencione o "risco de incêndio". Considera-se que ou deve ser alterada a terminologia nas orientações do ICNF ou alterada a terminologia na legislação, que ao invés de "...com risco de incêndio..." deveria indicar "...com perigosidade de incêndio...".

*"2 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas RDFCI."*

a3) Nos condicionalismos à edificação, previstos no artigo 16.º, devia ser incluída a proibição de construções destinadas a agro-pecuária em áreas de risco de incêndio alto ou muito alto, uma vez que esta é, na maioria das vezes, uma forte fonte de combustível e que envolve também a preocupação de salvaguarda durante o combate a incêndios. Sobre o tema dos edifícios destinados à atividade agro-pecuária, deixo ainda a nota de que a ANPC, considera que nestes edifícios não é aplicável as regras de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previstas no Dec. lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, alterado pelo Dec Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro, deixando, em conjunto com o Dec Lei 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, completamente desprotegidos este tipo de edifícios.

a4) Atendendo à abertura do ICNF, na execução dos PMDFCI, para reduzir o afastamento mínimo de 50m, previsto no n.º3 do artigo 16.º, em espaço rural não florestal, considero que esta questão devia ser incluída e bem definida no diploma legal, para que seja aplicada de forma igual em todo o território nacional. De referir que esta imposição está diretamente ligada à descrita no n.º2 do artigo 15.º, devendo desta forma a mesma condição ser prevista neste artigo.

a5) Da mesma forma que este diploma legal define condicionalismos à edificação para efeitos de DFCI, parece-me que também deveriam ser previstos condicionalismo à re/arborização para aqueles efeitos, designadamente no que respeita ao afastamento de novas plantações a toda a rede de defesa da floresta contra incêndio e a edificações. Não existindo nenhuma regra sobre este tema, vemos-nos muitas vezes confrontados com plantações que surgem a escassos metros de habitações ou com vias que vão sendo estranguladas pela plantação de árvores no limite dos terrenos, onde muitas vezes, não permitem sequer a passagem de um veículo de combate a incêndios de média dimensão.



## INFORMAÇÃO

a6) A obrigatoriedade de realização das FGC, associadas à rede viária municipal, pela câmara municipal, implica custos e disponibilidade de meios e equipamentos, que não são possíveis de comportar pelos municípios, pelo que a possibilidade de financiamento de equipas dedicadas a este serviço, seria uma garantia de que o trabalho era efetivamente realizado e não ficava apenas pelo planeamento previsto no PMDFCI.

As equipas de sapadores florestais, atuam apenas em áreas de Regime Florestal (matas nacionais e perímetros florestais), deixando de fora todos os municípios que não possuem áreas assim classificadas, onde realizam apenas a vigilância. Considero que as equipas de sapadores florestais que são criadas, para determinado município, deveriam atuar nesse município. Esta situação agrava-se ainda na medida em que muitas vezes estas equipas são geridas pelas entidades gestoras das ZIF, que não o município, sendo por estas cobrado ao município, o trabalho das equipas no mesmo.

a7) A realização das FGC, envolventes a aglomerados urbanos, em caso de incumprimento pelos particulares, pelas câmaras municipais, é também um problema, uma vez que para além dos procedimentos necessários à sua realização serem complexos e morosos, implicam custos para o município que muitas vezes não são possíveis de cobrar, por ausência ou desconhecimento do proprietário. Neste caso, considero que a legislação devia prever, que os proprietários dos terrenos confinantes, pudessem executar as mesmas, à semelhança do que acontece para as FGC de edificações.

a8) Deve ser introduzido na legislação a obrigatoriedade de execução de FGC associadas à rede de Gás.

### **b) QUESTÕES RELACIONADAS COM O LICENCIAMENTO DE RE/ARBORIZAÇÃO**

(Dec. Lei n.º 96/2013 de 19 de julho)

b1) O licenciamento de ações re/arborização está também intimamente relacionado com a prevenção contra incêndios. Desde que o licenciamento passou para a competência do ICNF, tem se verificado um maior descontrolo nestas ações, que são muitas vezes aprovadas em contradição com o parecer dos municípios e do previsto nos instrumentos de ordenamento do território vinculativos das entidades públicas e privadas, designadamente os PDM (artigo 3.º do Dec. Lei n.º 50/2015 de 14 de maio ).

Em termos de fiscalização, embora tenha sido criada uma plataforma eletrónica onde supostamente, os municípios teriam acesso, a todos os pedidos de re/arborização, a verdade é que até à data, apenas temos acesso aos pedidos em que temos de emitir parecer, e não temos qualquer conhecimento dos restantes. Tendo em conta que o ICNF não tem poder de fiscalização, e que, não havendo cadastro, não é fácil identificar o proprietário de uma nova plantação, têm aumentado os casos de plantações ilegais.

Considera-se assim que os pedidos de re/arborização deveriam voltar a ser geridos pelos municípios, ainda que sobre a plataforma eletrónica criada, à semelhança do que acontece com os pedidos realizados pelo balcão do empreendedor. Admite-se que nos casos de plantações de maior dimensão ou a realizar sobre áreas ardidas pudesse ser consultado o ICNF.

Os elementos instrutórios dos pedidos de re/arborização, também me parece que devem ser reajustados, considerando-se que são dispensáveis as plantas do PMDFCI, PDM ou de condicionantes, uma vez que a entidade licenciadora tem sempre acesso às mesmas, devendo ao invés, ser solicitada a matriz ou registo predial dos prédios abrangidos, bem como a sua delimitação nas shape file do projeto, de forma a contribuir para a elaboração do cadastro.

b2) As ações de re/arborização deviam ter legislação específica que salvaguarda-se os interesses da segurança contra incêndios, expressos no Dec. Lei 124/2006, estabelecendo afastamentos e compassos mínimos das plantações, dependendo das espécies em relação a:



## INFORMAÇÃO

Edificações

Limites de propriedade

Faixas de Gestão de Combustível

As plantações de grandes dimensões ou de espécies de maior combustibilidade deveriam estar sujeita a regras específicas de DFCl.

**b3)** A plataforma eletrónica de submissão dos pedidos de re/arborização – SIICNF, deve técnica e conceptualmente ser melhorada, facilitando o acesso de todos os processos a todas as entidades.

### **c) QUESTÕES RELACIONADAS COM FINANCIAMENTOS/CANDIDATURAS**

**c1)** A preocupação com a inexistência ou degradação dos caminhos florestais, tem sido largamente divulgada pelos Bombeiros. Atualmente o presente quadro de apoio comunitário, apenas permite a criação e melhoria de caminhos florestais quando associados à Rede Primária. Existem municípios onde não existe Rede Primária de combate a incêndios, porque tecnicamente ela não é viável ou sequer necessária, mas são efetivamente necessários e urgentes trabalhos de melhoria e criação de caminhos florestais, pelo que me parece que esta é uma questão que deve urgentemente ser revista.

**C2)** A possibilidade de financiamento através de apoio comunitários, de trabalhos de limpeza de faixas de gestão de combustíveis da competência dos municípios (Rede Viária, Áreas Industriais, etc), que não relacionados com a Rede Primária ou Mosaicos de gestão de combustível, ou a possibilidade de criação de um financiamento anual para equipas dedicadas à área da DFCl, que fizessem a limpeza das FGC e melhoria dos Caminhos.

À Consideração Superior

21/09/2016

Patrícia Nascimento